



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PROCESSO Nº 2022/5293

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DO USO DE DEPENDÊNCIA E BENS DESTINADOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURANTES (TIPO SELF-SERVICE) E LANCHONETES, LOCALIZADOS NO FÓRUM DO BARRO DURO (ÁREA DE 48,36 M²) E ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA - ESMAL (ÁREA DE 48,36 M²).

REFERÊNCIA: Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 020/2022

INTERESSADO: LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA

Trata-se de tempestiva impugnação ao edital PE 020/2021 apresentado pela empresa LIMA E GONÇALVES COMÉRCIO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS LTDA, na qual pleiteia que seja retirada a exigência do licitante manter um profissional de nutrição como condição de habilitação já que a execução dos serviços de lanchonete é uma área de baixa complexidade, que seja exigido como condição de habilitação a apresentação do balanço patrimonial registrado na junta comercial e que seja retirada a dispensa da apresentação do balanço para bens de pronta entrega, já que mais de 80 % dos itens a serem comercializados pela lanchonete dependem de produção em momento próximo do consumo.

Com a finalidade de buscar pela proposta mais vantajosa à Administração, mas também com o compromisso de manutenção do caráter competitivo do certame, a impugnação foi analisada pelo setor técnico responsável.

Que se manifestou favorável quanto ao pedido da não exigência de um profissional de nutrição, com o intuito de não prejudicar a participação das MEI, retificando o item 5 do Termo de Referência, sendo alterado para não obrigar a contratação de um nutricionista, conforme errata que será publicada.



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Em relação aos pedidos 9.5.2 e 9.5.2.1 elencados pela empresa impugnante, entendemos que conforme explicado pelo próprio licitante, nas duas formas de exigência do balanço patrimonial, uma até o fim de abril e outra o fim de junho, caso o licitante teve que apresentar o balanço até o final de junho esse será o exigível, na forma da lei, aplicável a cada licitante, no que concerne ao fornecimento de bens para pronta entrega “O contrato de fornecimento de bens para pronta entrega é aquele em que o produto ou a mercadoria tem a entrega imediata, sem necessidade de ser fabricado, confeccionado etc, ou seja, a Administração pede e já recebe de imediato. É aquele produto ou material que já está pronto”, portanto, não sendo necessário a exigência de balanço patrimonial uma vez que se trata de cessão de uso de espaço, conforme art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015.

“Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Por todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação e julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** de forma a excluir a exigência de contratação de nutricionista com publicação de ERRATA de retificação, mas a manter tal exigência quanto aos demais itens.

Maceió, 05 de julho de 2021.

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO

Pregoeira



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Departamento Central de Aquisições - DCA (Compras)

Pç. Marechal Deodoro, 319, Centro, Maceió, AL

57020-919 - Fone: (82) 4009-3773

Em 05 de Julho de 2022.

Diogo Galindo

Assunto: Impugnação e esclarecimento

Prezado Diogo, Bom dia!

Encaminho em anexo para análise e posicionamento, pedido de impugnação e esclarecimento.

Atenciosamente,

JOCELINE COSTA DUARTE DAMASCENO

DESPACHO

REALIZADO POR: DIOGO GALINDO CAVALCANTE

SETOR: Maceió - Tribunal de Justiça - Subdireção-Geral

DATA/HORA: 05/07/2022/10:16:08

DESPACHO:

Senhora Servidora,

Com o intuito de não prejudicar a participação das MEI o item 5 do Termo de Referência foi alterado para não obrigar a contratação de um nutricionista, conforme anexo.

Atenciosamente,

Diogo Galindo Cavalcante

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Diretoria Adjunta de Administração (DARAD)

2. RESPONSÁVEL PELO PEDIDO:

José Ronaldo Brandão Magalhães

Diretor Adjunto de Administração

3. OBJETO:

Concessão onerosa do uso de dependência e bens destinados á prestação de serviços de restaurantes (tipo self-service) e lanchonetes, localizados no Fórum do Barro Duro (Área de 48,36 m²) e Escola Superior da Magistratura - Esmal (Área de 48,36 m²).

4. JUSTIFICATIVA:

Buscar uma melhor qualidade nos serviços de alimentação, disponibilizando lanchonete aos magistrados, servidores e usuários do Poder Judiciário.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas possui vários jurisdicionados frequentando as dependências do Fórum da Capital num período longo de tempo, o que requer a realização de alguma refeição ou lanche nesse período, e caso o Fórum não disponha duma lanchonete, prejudicará o bem estar de todos que necessitam realizar essas refeições.

O mesmo acontece na Esmal aos servidores e magistrados que realizam cursos, que podem acontecer durante todo o dia ou num período, e que na normalidade possui cursos presenciais quase todos os dias. Além dos servidores lotados que se beneficiaram com a disponibilização da lanchonete, conforme Ofício nº 209-218/2022 de ID 1423690.

A comercialização de refeições e lanches nesses locais é de suma importância para evitar o deslocamento das pessoas que necessitam, podendo acarretar a demora no retorno prejudicando as atividades do tribunal.

Tudo isso atendendo às exigências legais em vigor no que se refere à concessão de uso de área e a devida contraprestação.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

5. ESPECIFICAÇÕES PARA LICITAÇÃO:

É facultado às empresas proponentes realizar vistorias nas instalações dos locais onde os serviços serão executados, agendando através do telefone (82) 4009-3039 da Diretoria Adjunta de Administração.

A empresa deverá manter a qualidade dos alimentos disponibilizados, podendo haver visitas da fiscalização do contrato, bem como de algum órgão de fiscalização para atestar a qualidade e armazenamento dos alimentos, sem a necessidade de prévio aviso.

Além de possuir Alvará da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

6. CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO:

O fornecimento das refeições e lanches deverá ser efetuado de segunda a sexta-feira nos seguintes horários:

- Fórum do Barro Duro: de 10 às 19 horas (segunda a quinta-feira) e de 7 às 13h30 (sexta-feira)
- Esmal: de 08 às 18 horas (segunda a sexta-feira)

A critério da direção, dos respectivos locais, o horário de atendimento poderá ser alterado, a fim de atender casos excepcionais.

O licitante vencedor receberá as instalações, mediante contrato de concessão de uso, após as mesmas serem vistoriadas pelas partes interessadas.

7. CARDÁPIO:

1. Sanduíches Naturais (frango e salada, atum e salada, atum e ovos, frango e ricota, ameixa e ricota);
2. Sanduiche de queijo e misto;
3. Cachorro quente;
4. Salgados (empada; enroladinho de queijo, presunto, misto, frango e carne; coxinha de frango e charque; esfirra; quibe; pizza e pão de queijo);
5. Bolos e tortas (cenoura, chocolate, simples, laranja)
6. Vitaminas (banana, mamão, açaí)
7. Sucos (laranja, tangerina, limão, acerola, manga, abacaxi)
8. Refrigerantes e água mineral;
9. Café simples e com leite;
10. Almoço (feijão, arroz, macarrão, saladas, carnes brancas e vermelhas, lasanha, escondidinho);
11. Salada de frutas;
12. Tapioca (queijo, misto, frango);
13. Brigadeiro, beijinho, bem-casado e chocolate.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

O cardápio poderá sofrer alterações levando-se em consideração o comportamento dos usuários, frente à alimentação servida.

Não será permitida a venda ou exposição de bebidas alcoólicas, sob pena de rescisão imediata do contrato.

8. TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO:

A Taxa Mensal de Utilização de Espaço corresponderá ao custo estimado de energia elétrica e água, mais taxa de locação.

O custo estimado de energia elétrica e água será calculado anualmente pelo Departamento Central de Engenharia e Arquitetura do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas na renovação da vigência do contrato; caso esse custo ultrapasse a contraprestação pecuniária, o mesmo deverá ser atualizado através do reequilíbrio econômico financeiro.

Lote	Local	Área	Valor			
			m ² *	água**	energia **	Taxa Mensal de Utilização de Espaço
I	Fórum do Barro Duro	48,36	R\$ 1,00	R\$ 178,04	R\$ 1.307,26	R\$ 1.533,66
II	ESMAL	48,36	R\$ 1,00	R\$ 259,07	R\$ 1.215,10	R\$ 1.522,53

* taxa de locação por m² (ID 1419533 informação da área)

** Vide ID 1419567 do Processo nº 2022/5293

9. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Os serviços do objeto deste certame serão contratados através da modalidade licitatória Concorrência, tipo maior oferta, instituído pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10. DO PAGAMENTO:

A concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação até o 10º dia útil de cada mês, através de depósito bancário, na conta corrente a ser indicada pelo Tribunal, devendo o comprovante de depósito ser enviado ao gestor do contrato.

No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores da contraprestação serão rateados

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

com base na razão entre o número de dias de vigência do presente contrato e o número de dias existente no respectivo mês.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, a critério do contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

A solicitação de prorrogação do prazo deverá ser acompanhada do cálculo da estimativa de consumo de água e energia pelo DCEA, para verificar a necessidade de reequilíbrio econômico financeiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

Responder, integralmente, por perdas e danos a que vier causar ao Poder Judiciário ou a terceiros em razão de ação e omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades, no prazo por este determinado.

Equipar a lanchonete de maneira adequada à prestação dos serviços.

Dar início ao exercício das atividades na área no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da entrega da Ordem de Serviço pelo fiscal do contrato.

Manter a lanchonete funcionando exclusivamente dentro da área cujo uso é permitido.

Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias.

Fornecer as refeições e lanches de acordo com o cardápio apresentado na proposta, em condições sadias, com gênero de primeira qualidade, ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

Efetuar o transporte dos alimentos em recipientes adequados, devidamente tampados e isolados, providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos mesmos e, se for o caso, o estoque de alimentos e de material necessário à sua atividade.

Retirar do local dos serviços, diariamente, lixo resultante de suas atividades, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente.

Garantir adequadas condições para todos os empregados que estiverem prestando serviços no Poder Judiciário, através de exames de saúde periódicos, utilizando para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS - DGC

Endereço: Praça Marechal Deodoro, 319, Centro – Maceió/Alagoas. CEP: 57.020-919.

Manter, por sua exclusiva conta os funcionários em serviço, devidamente uniformizados; todos os funcionários deverão portar cartão de identificação, do qual deverá constar seu nome e função.

Apresentar ao gestor do contrato, relação nominal, com respectiva identificação e qualificação dos empregados que serão utilizados na execução dos serviços. Qualquer eventual substituição, exclusão ou inclusão deverá ser informada.

Responsabilizar-se por todos os equipamentos e sua respectiva montagem para o bom funcionamento da lanchonete, como por exemplo, ar-condicionado, freezers e geladeiras.

Caso a contratada necessite realizar algumas alterações na estrutura física da lanchonete – como pintura, pontos de água e energia – a mesma deverá realizar consulta ao DCEA para adequar ao padrão do tribunal.

Manter em local visível o cardápio e tabela de preço de todos os itens.

Desocupar, de imediato, a área licitada, restituindo-a em perfeitas condições de uso, quando findo, dissolvido ou rescindido o contrato.

13. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da concessionária à dependência.

Entregar o local em perfeitas condições para instalação da lanchonete de acordo com o projeto do Tribunal de Justiça (pintura, ponto de energia e água).

Emitir Ordem de Serviço para início das atividades da concessionaria, após a assinatura do contrato, através do fiscal do contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato necessita da designação de um Gestor, e seu respectivo Substituto, lotados no DGC, setor responsável pela Gestão de Contratos; bem como de um Fiscal, e seu respectivo Substituto, que seja do setor requisitante, DARAD.

Maceió, 05 de julho de 2022.